



Atos do Executivo

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 1 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2013

Processo Administrativo nº. 155/2014 – SEMAS
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: YUNE NET INFORMATICA LTDA - ME. CNPJ: 10.321.821/0001-83. Objeto: o acréscimo de valor e a prorrogação do Contrato nº. 207/2013 por um período de 03 (três) meses contados de seu vencimento, de conformidade com o despacho nº 72, fls. nº 458 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 155/2014. Valor: R\$ 3.525,00 (três mil e quinhentos e vinte e cinco reais).
Data: 31. 01.2017.

LIVRO 001 FLS. 5 VOL. II

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2017

Processo Administrativo nº. 430/2017 – SEMAS
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP. CNPJ: 10.886.827/0001-06. Objeto: a contratação de empresa visando à aquisição de passagens terrestre estadual e interestadual, que serão utilizadas em diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Solicitações de Despesas nºs. 321, 322, 47, 48, 49, 50 e 5/2017, Termo de Referência nº. 002/2017/SEMAS, Quadro Comparativo, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2017/PMV, constantes no Processo Administrativo nº 430/2017/SEMAS. Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Prazo: 08 (oito) meses.
Data: 13. 03.2017.

LIVRO 001 FLS. 7 VOL. II

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2017

Processo Administrativo nº. 815/2017 – SEMAS
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP. CNPJ: 63.615.058/0001-60. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, na realização das atividades do programas desenvolvidos, sendo eles o Centro do Idoso, CRECA – Centro de Referência Especializado em Criança e Adolescente, Abrigo da Criança e do Adolescente e Casa da Gestante, conforme Solicitações de Despesas nºs 77, 78, 79 e 436/2017, Termo de Referência nº. 009/2017/SEMAS, Cotação de Preços, Quadro Comparativo, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2017/PMV, constantes do Processo Administrativo nº 815/2017/SEMAS. Valor: R\$ 7.687,04 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos); Prazo: 3 (três) meses.
Data: 12.04.2017.

LIVRO 001 FLS. 10 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2017

Processo Administrativo nº. 720/2017 – SEMAGRI
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: AUTO POSTO PLANALTO LTDA. CNPJ: 34.764.472/0001-32. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato nº. 032/2017, e a prorrogação de prazo por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 720/2017. Valor: R\$ 583,50 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
Data: 19.06.2017.

LIVRO 001 FLS. 10 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2014

Processo Administrativo nº. 4881/2014 – SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: DANVAL

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5
ATOS DO LEGISLATIVO	10

SISTEMA DE MONITORAMENTO LTDA - EPP. CNPJ: 04.432.839/0001-50. Objeto: a prorrogação do Contrato n.º 275/2014 até 31 de dezembro de 2017, de conformidade com Justificativa as fls. 396 e Processo Administrativo n.º 4881/2014.

Data: 26.05.2017.

LIVRO 001 FLS. 10 VOL. II

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2017

Processo Administrativo n.º 396/2017 – SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ: 02.975.095/0002-75. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato n.º 21/2017, em conformidade com Processo Administrativo n.º 396/2017. Valor: R\$ 93.999,96 (noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Data: 16.06.2017.

LIVRO 001 FLS. 10 VOL. II

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2015

Processo Administrativo n.º 4196/2015 – SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: COESO CONCRETO ESTRUTURA E OBRAS LTDA. CNPJ: 13.618.408/0001-73. Objeto: a prorrogação de prazo ao Contrato n.º 146/2015 por um período de 570 (quinhentos e setenta) dias para a execução da obra e vigência do contrato, e a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA do Contrato n.º 146/2015, considerando que com a reprogramação a contrapartida que era de 12,10% passou para 9,90% do Contrato de Financiamento n.º 399.986-43/2014/MCIDADES/CAIXA, conforme Ofícios n.ºs. 0774/2017/GIGOV/PV, fls. n.º 1464 e 0952/2017/GIGOV/PV de fls. n.º 1489 e despacho n.º 113, fls. n.º 1504 e Processo Administrativo n.º 4196/2015, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

Subcláusula única - As despesas decorrentes desta alteração ficam a conta da seguinte programação: R\$ 6.768.403,99 (seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e noventa e nove centavos), sendo: R\$ 6.098.241,01 (seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e um centavo) Fonte de Recurso - 029022 - Operações de Crédito e R\$ 670.162,98 (seiscentos e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) Fonte de Recurso - 010000 - Recursos Próprios.

Data: 09.06.2017.

LIVRO 001 FLS. 10 VOL. II

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017

Processo Administrativo n.º 1335/2017 – SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: PAV - PARTS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-ME. CNPJ: 11.174.006/0001-00. Objeto: aquisição de equipamentos destinados a execução administrativa de forma direta destinados a pavimentação e restauração de vias públicas para suprir as demandas do município de Vilhena-RO, conforme Solicitação de Despesa n.º 1274/2017, Termo de Referência, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico n.º 109/2017/PMV, constantes no Processo Administrativo n.º 1335/2017/SEMOSP. Valor: R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais); Prazo: sessenta dias.

Data: 23.05.2017.

LIVRO 001 FLS. 10 VOL. II

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017

Processo Administrativo n.º 1754/2017 – SEMPLAN

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: EMERSON SANTOS CIOFFI - ASSESSORIA - ME. CNPJ: 23.314.202/0001-03. Objeto: a aquisição de material de processamento de dados para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Divisão de Controle Urbano e Fiscalização de Obras e Posturas, conforme Solicitação de Despesa n.º 1688/2017, Termo de Referência n.º 007/2017/SEMPPLAN, e documentos constantes no Processo Administrativo n.º 1754/2017. Valor: R\$ 5.922,78 (cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos); Prazo: até 31 de dezembro de 2017.

Data: 31.05.2017.

LIVRO 001 FLS. 10 VOL. II

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2017

Processo Administrativo n.º 2118/2017 – SEMAGRI

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: HC CONSULTORIA, ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ: 09.254.159/0001-07. Objeto: a contratação de empresa para realizar reforma do prédio (Prédio do Verdurão) situado nos Lotes 08 a 15, da Quadra 25, no Parque Industrial Novo Tempo (Setor 19), conforme Planilha Quantitativa e Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição Unitária de Preços, Plantas, Projeto Básico, Solicitação de Despesa n.º 1944/2017, Tomada de Preços n.º 002/2017/CPLMO e proposta de preço vencedora, constantes no Processo Administrativo n.º 2118/2017. Valor: R\$ 298.591,05 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos); Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

Data: 13.06.2017.

LIVRO 001 FLS. 10 VOL. II

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017

Processo Administrativo n.º 820/2017 – SEMFAZ

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: NORTON MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 26.994.115/0001-32. Objeto: a contratação de empresa especializada em aquisição de peças de reposição e serviços para atender a SEMFAZ e Setor de ISSQN, de acordo com as Solicitações de Despesa n.ºs. 839/2017, 843/2017, 846/2017, 847/2017, 852/2017 e 871/2017, Termo de Referência, Cotação Prévia e propostas vencedoras do Pregão Eletrônico n.º 165/2017/PMV, constantes do Processo Administrativo n.º 820/2017. Valor: R\$ 12.227,86 (doze mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos); Prazo: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

Data: 13.06.2017.

LIVRO 002 FLS. 37 VOL. I

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2017

Processo Administrativo n.º 232/2017 – SEMUS

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: ROZANI STRESSER - ME. CNPJ: 18.883.321/0001-80. Objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionados em botijas de 13 kg e 45 kg, água mineral sem gás garrafão de 20 litros e água mineral sem gás garrafa de 500ml para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e Hospital Regional, conforme Memorando n.º 28/SEMUS/FMS/2017, Termo de Referência, Cotações de Preços, Solicitações de Despesa n.ºs 1112/2017, 1117/2017, 1118/217, 1119/2017, 1120/2017 e 1121/2017, Edital de Pregão Eletrônico n.º 150/2017/SEMUS, Quadro quantitativo, propostas vencedoras e demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 232/2017. Valor: R\$ 84.156,76 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos). Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 14.06.2017.

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO Nº 027/2016 - SEMUS

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESAAUTO POSTO CINTA LARGA LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2016).

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 491337-SESDC/RO e CPF sob n.º 420.218.632-04, residente e domiciliada na Rua Bento Correia da Rocha, n.º 348, bairro Jardim América, na cidade de Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 21.467.027/0001-32 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Aurelio Blaz Vasques, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 15628398-SSP/SP e CPF sob n.º 080.821.368-71, residente e domiciliado na Rua Carlos Obergon (557), n.º 325, Apt 801 R. Garden na cidade de Vilhena - RO, e do outro lado, AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.885.311/0001-90, com sede a Avenida Marechal Rondon n.º 2784, Centro, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Gonçalo Pereira dos Santos, portador da Cédula de

Identidade RG nº 481598 SSP/RO e CPF sob nº 078.991.571-53, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 027/2016, celebrado em 20 de julho de 2016, no valor de R\$ 72.110,76 (setenta e dois mil e cento e dez reais e setenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 717,11 (setecentos e dezessete reais e onze centavos) conforme nota de cancelamento de restos a pagar da Nota de Empenho nº 1733/2016; R\$ 29.413,65 (vinte e nove mil e quatrocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos) referente à Nota de Anulação de Empenho nº 11/2017 e o valor de R\$ 41.980,00 (quarenta e um mil e novecentos e oitenta reais) referente ao valor contratado, porém não empenhado, conforme despacho nº 47, fls. nº 1147 e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 79/2016.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 002 - Vol. I, a fl. 37 da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO	PELA CONTRATADA
Rosani Donadon PREFEITA MUNICIPAL	Gonçalo Pereira dos Santos REPRESENTANTE

Marco Aurelio Blaz Vasques
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: _____

Visto: _____

Mário Gardini
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1866/2017/PGM

ONDE SE LÊ:

(.....)

Em favor da empresa Gilson Monteiro da Silva EPP, o lote 3, perfazendo o total geral de R\$ 816,50 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

(.....)

LEIA-SE:

(.....)

Em favor da empresa Gilson Monteiro da Silva EPP, o lote 3, perfazendo o total geral de R\$ 786,50 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

(.....)

Vilhena (RO), 29 de junho de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 4.601, DE 8 DE JUNHO DE 2017, NA EDIÇÃO Nº 2258, DE 20 DE JUNHO DE 2017, CONSIDERANDO QUE A REFERIDA LEI FOI PUBLICADA COM ERROS MATERIAIS, DESTA FORMA SENDO A MESMA PUBLICADO ABAIXO.

LEI NO 4.601, DE 8 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - F.M.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Vilhena o Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A, nos termos da presente Lei.

Art. 2o O Fundo Municipal de Agricultura tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais visando:

I - implementar as explorações rurais e/ou agricultura familiar no Município de Vilhena;

II - incentivar e orientar a introdução de métodos racionais e técnicos, objetivando o aumento da produção e produtividade rural;

III - potencializar a Agricultura Familiar; e

IV - desenvolver programas relacionados à recuperação de agricultura e pecuária, principalmente nas áreas degradadas e com difícil acesso para escoamento e melhoramento da vida do homem do campo, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, através da Lei no 3.808, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do "Programa Porteira Adentro".

Art. 3o O Fundo Municipal de Agricultura constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I - de dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - de contribuições e contrapartidas, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - das receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

IV - das dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - do produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

VI - da remuneração oriunda de aplicações financeiras; e

VII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo Municipal de Agricultura, como recolhimento de taxas de contrapartidas do produtor rural, recebido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A constituição e movimentação do Fundo Municipal de Agricultura observar-se-á o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

Art. 4o Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 5o Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo 4o serão destinados ao custeio de:

I - administrativo de fiscalização;

II - investimento de materiais de consumo e permanentes; e

III - fomento das atividades à agricultura familiar local.

Art. 6o A Secretaria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 7o O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A. ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8o Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura

serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destina-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Para fins de financiamento e execução de programas e projetos a que se refere o caput do artigo, deverão ser observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e obedecidas as Leis pertinentes, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 3º serão movimentados pela Prefeitura Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura, observando o estabelecido no disposto do artigo 8º.

§ 1º A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura será deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 10. Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo Municipal de Agricultura;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 8º;

VI - prestar contas a cada trimestre ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - encaminhar semestralmente ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;

VIII - SUPRIMIDO.

Parágrafo único. Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Vilhena.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelo Fundo Municipal de Agricultura, criado por esta Lei, devendo suas dotações serem criadas através de crédito especial dentro do orçamento corrente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, por meio de Decreto, que será referendado pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Imprensa Oficial Nº 2.259, de 21 de Junho de 2017.

ONDE SE LÊ: (...) Em favor da empresa INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI ME, o lote de nº 02 e 03 no valor de R\$ 4.307,10 (quatro mil, trezentos e sete reais e dez centavos).

LEIA-SE: (...) Em favor da empresa INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI ME, o lote de nº 03 e 04 no valor de R\$ 4.307,10 (quatro mil, trezentos e sete reais e dez centavos).

Vilhena, 30 de Junho de 2017.

Rosani T. Pires C. Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2309/2017/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2309/2017/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, para aquisição de peças e serviço de mão-de-obra visando à manutenção dos veículos: Gol 1.0, ano/modelo 2008/2009, placa NDT 2584 e Saveiro 1.6, ano/modelo 2008/2009, placa NDU 8324, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 83/84 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP, o lote 01 perfazendo o total geral de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Em favor da empresa PEMAZA S/A, os lotes 02, 03 e 04 perfazendo o total geral de R\$ 3.468,47 (Três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 6.668,47 (Seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Vilhena – RO, 30 de junho de 2017.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2017/SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2017/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 444/2017/SEMUS, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios (Alimentação Enteral e Parenteral), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SAE/CTA), devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 151/152, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, conforme o que segue:

Lote Adjudicado e Valor Total Adjudicado por empresa:
Em favor da empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 10.193.608/0002-14 o Lote 06 perfazendo um valor total de R\$ 11.199,00 (onze mil cento e noventa e nove reais).

Vilhena (RO), 30-06-2017.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

COMUNICADO DE ADESÃO/CARONA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vilhena / Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO comunica a Adesão/Carona na Ata de Registro de Preços nº 036/SEMPOG/2016 – Prefeitura Municipal de Ariquemes – Pregão Eletrônico nº 103/SEMPOG/2016 – GSRP/PMA, para Aquisição/Contratação de Material de Consumo (Material de Lavanderia) para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no valor de R\$ 22.596,00 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e seis reais) em favor da Empresa Auto Lim Controle de Vetores e Pragas Eirelli – EPP.

Em: 28/06/2017

Marco Aurélio Blaz Vasques
Secretário Municipal de Saúde

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº002/2017 (SEM REPASSE DE RECURSOS)

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA E A COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA NOS SEGUINTE TERMOS:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado convenente, neste ato representado pelo diretor geral Sr. ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59, nº140, Lote 1B, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena – RO;

COOPREV – COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ nº 02.603.612/0001-02, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiróz s/nº, Bairro Parque São Paulo, Vilhena – RO, representado por seu presidente MARCEANO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, maior, Carteira de Identidade nº 1460687/SSP-MS, C.P.F. nº 974.168.602-10, residente e domiciliado em Vilhena-RO, conforme Ata da Assembleia Geral registrada na JUCER-RO sob nº 11400007630, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação, daqui por diante designada conveniada.

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, e no que couber, com a Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e Leis Municipais nº 3.799/2013, nº 3.895/2014 e nº 4.125/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. As duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Art. 24, XXVII, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a separação e reciclagem de resíduos sólidos urbanos a ser coletado na área urbana do Município de Vilhena e separado na sede da Cooperativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao SAAE:

Fornecer o local para recebimento, reciclagem, separação, embalagem, dos resíduos aproveitáveis;

Fornecer uma máquina Pá Carregadeira com motorista e combustível, quando necessário, para auxiliar no carregamento dos fardos de material reciclado e efetuar a retirada do chorume e demais resíduos destinados ao aterro sanitário.

Fornecer um caminhão com motorista e combustível para coleta dos resíduos recicláveis.

Fornecer 03 (três) caretinhas para recolhimento dos resíduos eletrônicos;

Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) compatível com o trabalho a ser realizado.

Efetuar o pagamento das tarifas de energia elétrica, água, taxa de alvará de Bombeiros, da Vigilância sanitária, etc, decorrentes do uso do imóvel.

II - Compete a COOPREV:

Realizar a separação dos resíduos recicláveis;

Efetuar a venda dos resíduos recicláveis;

Utilizar do local determinado pela SAAE para realização do trabalho de reciclagem;

Manter o local sempre limpo e organizado para melhor desempenho de suas atividades;

Determinar as atividades a ser desenvolvidas pelos cooperados.

Fornecer os meios de locomoção e alimentação aos seus cooperados, caso necessário;

Parágrafo Primeiro: Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste termo, o SAAE arcará com o total das despesas para fornecimento dos materiais e equipamentos constantes do item I, desta cláusula, com o objetivo de oportunizar a COOPREV a sua autossuficiência econômica, financeira e administrativa.

Parágrafo Segundo: A partir do 25º mês da vigência deste termo, será convocado pelo SAAE, as partes envolvidas para análise de viabilidade de contra partida financeira pela Cooperativa, visando a desoneração financeira do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades de reciclagem decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos cooperados da COOPREV, de acordo com suas possibilidades, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como alimentação, despesas com pessoal, remuneração, encargos fiscais e sociais, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da COOPREV. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua entre os cooperados da COOPREV, não cabendo ao SAAE quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, os quais ficarão responsáveis para emitir o relatório mensal referente a quantidade de resíduos recicláveis coletados, discriminando por tipo de material (plásticos, papelão, vidro, alumínio, etc), ficando uma via arquivada no SAAE e outra na cooperativa, para fins de fiscalização dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - A SAAE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração da COOPREV que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento do SAAE não exclui e nem reduz a responsabilidade da COOPREV perante os cooperados e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá início a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a COOPREV de efetuar a venda do material já separado e embalado.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente (artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93) ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se ao partícipe as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo SAAE, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COOPREV deverá apresentar o relatório mensal referente a quantidade de material separado e reciclado, com o objetivo de avaliar a viabilidade de manutenção do presente termos.

Parágrafo primeiro: Os recursos obtidos com a venda do material separado e reciclado pertencerá integralmente à COOPREV, ficando dispensada de prestar contas ao SAAE da renda obtida pela venda dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

a) executar o serviço de reciclagem de acordo com as normas ambientais, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Administração Pública e/ou proprietária do aterro, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes

de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, responsabilizar-se por eventuais danos materiais, morais, estéticos, lucros cessantes e emergentes decorrentes de acidente de trabalho, etc.;

c) responder por todo e qualquer dano que causar à administração pública ou a terceiros, ainda que culposamente praticado por seus prepostos, cooperados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela SAAE;

d) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, cooperados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

e) comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a cooperativa de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução deste termo, total ou parcialmente;

f) Nomear um cooperado para representar a cooperativa nas tomadas de decisões e fiscalização do serviço em conjunto com o SAAE e a empresa responsável pelo aterro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vilhena - RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vilhena – RO, 20 de Junho de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ nº 01.933.030/0001-13
ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF nº 470.485.572-49

COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA –
COOPREV
CNPJ sob Nº 26.720.713/0001-13
MARCEANO SOARES DE ALMEIDA
CPF nº 974.168.602-10

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº003/2017
(SEM REPASSE DE RECURSOS)**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA E A MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA NOS SEGUINTE TERMOS:

PARTÍCIPES:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado conveniente, neste ato representado pelo diretor geral Sr. ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/

SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59, nº 140, Lote 1B, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena – RO.

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19, com sede na Linha 145 s/nº, Setor 12, Lote 85-A3, Gleba Corumbiara, nesta cidade de Vilhena - RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALAN THIAGO MULLER CIRINO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 64919725/SSP/PR, e do CPF nº 835.844.712-49 residente e domiciliado na Av. Major Amarante nº 4638, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designada conveniada.

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.445/2007 mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperação ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. As duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Art. 24, XXVII, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a parceria e/ou cooperação da empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda na separação e reciclagem de resíduos sólidos urbanos a ser realizado pela Cooperativa junto ao aterro sanitário administrado pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao SAAE:

Realizar e assinar termo de cooperação com a cooperativa que prestará os serviços de reciclagem junto ao aterro sanitário.

Fiscalizar os serviços realizados pela cooperativa.

Fornecer uma máquina Retro Escavadeira ou uma Pá Carregadeira com motorista e combustível para realizar a remoção dos resíduos para a esteira, após o prazo de seis meses de vigência deste termo.

II - Compete a empresa MFM Soluções Ambientais:

Ceder o barracão com 1.100 M2, com vestuário, banheiro, 04 (quatro) prensas, 02 (duas) esteiras, 02 (dois) caminhões caçamba com motorista manutenção.

Fornecer uma máquina Retro Escavadeira ou uma Pá Carregadeira com motorista e combustível para realizar a remoção dos resíduos para a esteira, pelo prazo de seis meses a partir do início dos trabalhos.

Limpeza da caixa de chorume e manutenção do barracão;

Disponibilização do refeitório pelo pra de uma hora diariamente bem como sua limpeza.

Pagamento das faturas de energia elétrica do barracão;

Disponibilização da balança para pesagem dos reciclados;

Disponibilização da balança rodoviária para pesagem do caminhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades de reciclagem decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pela cooperativa e seus colaboradores, de acordo com suas possibilidades, respondendo a cooperativa pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como alimentação, despesas com pessoal, remuneração, encargos fiscais e sociais, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da cooperativa. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua entre os cooperados da cooperativa, não cabendo ao SAAE e a empresa MFM quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, os quais ficarão responsáveis para emitir o relatório mensal referente a quantidade de resíduos recicláveis coletados, discriminando por tipo de material (plásticos, papelão, vidro, alumínio, etc), ficando uma via arquivada no SAAE, na empresa e outra na cooperativa, para fins de fiscalização dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - A empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração do SAAE que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade da cooperativa perante o SAAE e/ou MFM.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá início a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a cooperativa de efetuar a venda do material já separado e embalado.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente (artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93) ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se ao partícipe as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo SAAE, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Empresa deverá apresentar o relatório mensal referente a quantidade de material separado, reciclado e pesado, com o objetivo de reduzir o valor da fatura mensal referente a destinação final dos resíduos e avaliar a viabilidade de manutenção do presente termos.

Parágrafo primeiro: O SAAE e a Empresa não participarão da venda do material separado e reciclado, que pertencerá integralmente à cooperativa, ficando esta dispensada de prestar contas da renda obtida pela venda dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vilhena - RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vilhena – RO, 19 de Junho de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF nº 470.485.572-49

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ nº 05.099.538/0001-19,

ALAN THIAGO MULLER CIRINO

CPF nº 835.844.712-49

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº001/2017
(SEM REPASSE DE RECURSOS)**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAMOS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA E A COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL NOS SEGUINTE TERMOS:

PARTÍCIPES:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado convenente, neste ato representado pelo diretor geral Sr. ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59, nº140, Lote 1B, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena – RO;

COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL – RECICOOP-SUL, inscrita no CNPJ sob Nº 27.509.665/0001-81, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 1785, Setor 19, CEP 76980-000, Vilhena – RO, neste ato representada por EMERSON IAPPE KREFTA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 1285097/SESDC/RO e inscrito no CPF nº 027.800.942-57, conforme Ata da Assembleia Geral registrada na JUCER-RO sob nº11400007672, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação, daqui por diante designada conveniada.

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.445/2007 mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. As duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

Na contratação da coleta, processamento e comercialização de

resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Art. 24, XXVII, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a separação e reciclagem de resíduos sólidos urbanos a ser realizado junto ao aterro sanitário administrado pela Empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**I - Compete ao SAAE:**

Fornecer um veículo tipo coletivo para transporte dos recicladores da cidade de Vilhena até o aterro sanitário, indo pela manhã e retornando somente a tarde;

Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) compatível com o trabalho a ser realizado.

Fornecer uma Pá Carregadeira com combustível e motorista a partir do sexto mês de atividade da Cooperativa.

II - Compete a RECICOOP-SUL:

Realizar a separação dos resíduos recicláveis;

Efetuar a venda dos resíduos recicláveis;

Utilizar do local determinado pela empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda para realização do trabalho de reciclagem;

Manter o local sempre limpo e organizado para melhor desempenho de suas atividades;

Determinar um único ponto de embarque e desembarque dos recicladores no perímetro urbano da cidade de Vilhena.

Fornecer alimentação aos recicladores no ambiente de trabalho;

Parágrafo Primeiro: Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste termo, o SAAE arcará com o total das despesas para fornecimento dos materiais e equipamentos constantes do item I, desta cláusula, com o objetivo de oportunizar a RECICOOP-SUL a sua autossuficiência econômica, financeira e administrativa.

Parágrafo Segundo: A partir do 25º mês da vigência deste termo, será convocado pelo SAAE, as partes envolvidas para análise de viabilidade de contra partida financeira pela Cooperativa, visando a desoneração financeira do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades de reciclagem decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos cooperados da RECICOOP-SUL, de acordo com suas possibilidades, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como alimentação, despesas com pessoal, remuneração, encargos fiscais e sociais, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da RECICOOP-SUL. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua entre os cooperados da RECICOOP-SUL, não cabendo ao SAAE quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, os quais ficarão responsáveis para emitir o relatório mensal referente a quantidade de resíduos recicláveis coletados, discriminando por tipo de material (plásticos, papelão, vidro, alumínio, etc), ficando uma via arquivada no SAAE e outra na cooperativa, para fins de fiscalização dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - A empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração do SAAE que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade da RECICOOP-SUL perante o SAAE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá início a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a RECICOOP-SUL de efetuar a venda do material já separado e embalado.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente (artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93) ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se ao partícipe as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo SAAE, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A RECICOOP-SUL deverá apresentar o relatório mensal referente a quantidade de material separado e reciclado, com o objetivo de avaliar a viabilidade de manutenção do presente termos.

Parágrafo primeiro: Os recursos obtidos com a venda do material separado e reciclado pertencerá integralmente à RECICOOP-SUL, ficando dispensada de prestar contas ao SAAE da renda obtida pela venda dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

a) executar o serviço de reciclagem de acordo com as normas ambientais, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Administração Pública e/ou proprietária do aterro, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, responsabilizar-se por eventuais danos materiais, morais, estéticos, lucros cessantes e emergentes decorrentes de acidente de trabalho, etc.;

c) responder por todo e qualquer dano que causar à administração pública ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos,

cooperados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela SAAE;

d) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, cooperados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

e) comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a cooperativa de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução deste termo, total ou parcialmente;

f) Nomear um cooperado para representar a cooperativa nas tomadas de decisões e fiscalização do serviço em conjunto com o SAAE e a empresa responsável pelo aterro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vilhena - RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vilhena – RO, 20 de Junho de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ nº 01.933.030/0001-13
ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF nº 470.485.572-49

COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO CONE SUL – RECICOOP-SUL
CNPJ sob Nº 27.509.665/0001-81
EMERSON IAPPE KREFTA
CPF nº 027.800.942-57

TESTEMUNHAS:



Atos do Legislativo

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº S/N, nesta cidade, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 167/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de junho de 2017, nos termos do Processo Administrativo de nº 88/2017 e Concorrência Pública de nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de junho de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi PRORROGADO o prazo das inscrições para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, conforme abaixo:

OBJETO: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade, jornalismo ou marketing, que atuem na área, para formação de Subcomissão Técnica formada por 3 (três) membros, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, nos termos do Processo Administrativo de nº 88/2017 e Concorrência Pública de nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de junho de 2017.

PRORROGADO O PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES ATÉ A DATA DO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, situada a Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES: 08:00 às 12:00, do horário local, em dias úteis.

Vilhena/RO, 30 de junho de 2017

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Vereador/Presidente

COMUNICADO DE ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena torna pública a Adesão/Carona a Ata de Registro de Preço nº 001/2017/DPE/RO – Defensoria Pública do Estado de Rondônia, oriunda ao Pregão Eletrônico nº 05/2017/CPCL/DPE/RO – Processo Administrativo nº 3001.1325.2016/DPE/RO, para Aquisição de Condicionadores de Ar – 60.000 Btus, para atender as necessidades desta casa de Leis, sendo em favor da Empresa: D. A. ARAGÃO COMERCIO ME, no valor de R\$ 17.803,98 (dezesete mil e oitocentos e três reais e noventa e oito centavos).

Vilhena (RO), 29 de junho de 2017.

Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira
Vereador/Presidente
CVMV

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

LORENI GROESBELI
Controladoria de Licitação- CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete do Prefeito - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

IVETE MARIA PIRES
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NAIR CERUTTI
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO NAKAMURA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**